

Juiz do RJ nega vínculo de emprego entre vendedor de seguros e seguradora

Por constatar que o contrato de franquia condizia com a realidade das atividades, o juiz Bruno Andrade de Macedo, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, negou o vínculo de emprego entre um vendedor de seguros de vida — chamado de *life planner* — e a seguradora Prudential, dona de uma rede de franquias.



Dona de rede de franquias, Prudential é alvo de diversas ações movidas por franqueados na Justiça do Trabalho

O autor da ação alegou ter sido forçado a formalizar um contrato de franquia por meio de sua pessoa jurídica. Ele disse que, na verdade, era empregado e pediu o reconhecimento do vínculo de emprego.

O juiz explicou que as partes formalizaram um contrato de franquia, nos termos da [nova Lei de Franquias](#). A norma define o sistema de franquia empresarial como aquele em que um franqueador autoriza um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual mediante remuneração, sem que isso caracterize relação de consumo ou vínculo de emprego.

Com base no próprio depoimento do autor, o julgador concluiu que não havia subordinação jurídica na relação entre o vendedor de seguros e a seguradora.

O profissional afirmou que contratou um contador próprio para abrir sua empresa; que arcava com as despesas do negócio, sem direito a reembolso dos custos da venda; que a captação de clientes acontecia por sua própria iniciativa, sem que a Prudential fornecesse lista de potenciais clientes; e que ele emitia nota fiscal dos valores recebidos.

Pessoa esclarecida



Macedo ressaltou que o autor é uma “pessoa esclarecida”, com formação de nível superior e pleno “conhecimento das cláusulas do contrato de franquia celebrado com a ré”. Ou seja, o *life planner* não pode ser considerado “parte vulnerável da relação jurídica”.

Também não havia prova de “coação ou vício de consentimento na celebração do contrato”. O juiz destacou que o autor “aderiu livremente ao modelo de negócios” da Prudential, de maneira informada e consciente.

Além disso, o vendedor recebia “rendimentos consideráveis”, o que o afasta “claramente da figura do hipossuficiente submetido à coação econômica”.

Por fim, Macedo lembrou da [Lei 4.594/1964](#), que regulamenta a profissão de corretor de seguros. O artigo 17 da norma proíbe de forma expressa a existência de vínculo de emprego entre o corretor e a seguradora.

Atuou no caso a equipe do escritório Barreto Advogados & Consultores Associados. O advogado **Danilo Xavier**, representante da Prudential na ação, afirma que, quando há uma relação comercial, o Supremo Tribunal Federal vem afastando a competência da Justiça do Trabalho e atribuindo à Justiça Comum.

Enxurrada de ações

Como já mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, a defesa da Prudential [entende](#) que a empresa vem sendo vítima de advocacia predatória devido ao grande número de [ações judiciais](#) que buscam o reconhecimento de vínculo de emprego nos contratos de franquia firmados com corretores.

A seguradora já obteve diversas vitórias em casos do tipo — em [primeira instância](#), em diferentes TRTs (das [1ª](#), [2ª](#), [3ª](#), [9ª](#) e [18ª Regiões](#), por exemplo), no [Tribunal Superior do Trabalho](#) e nas duas turmas ([1ª](#) e [2ª](#)) do Supremo Tribunal Federal.

O argumento mais usado pela Justiça é o de que o STF tem reconhecido de forma reiterada as formas de divisão de trabalho não reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O principal exemplo é o [julgamento de repercussão geral que validou](#) a possibilidade de terceirização ou qualquer outra forma de relação de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social.

O TST recentemente [reafirmou](#) a competência da Justiça comum para julgar ações relacionadas a contratos de franquia.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0101052-75.2020.5.01.0037

Meta Fields